



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

L E I nº 5321/2002.

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município, conforme preceitua o Art. 42, § 6º da Lei Orgânica do Município de Olinda,

DECRETA e PROMULGA a seguinte Lei:

Ementa: Regulamenta os padrões urbanísticos e ambientais para instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins no território do Município de Olinda e dá outras providências.

Art. 1º Para implantação e/ou instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas no território do Município, os interessados deverão proceder de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente (SEPLAMA), deverá se adequar às normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes para instalações das antenas.

Art. 3º O pedido de licenciamento para instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética, Estação Rádio-Base (ERB), microcélulas de Telefonia Celular e equipamentos afins deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente (SEPLAMA) acompanhado dos documentos técnicos exigidos por esta Secretaria.

Art. 4º Indicação de medida de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público em zonas que excedam o limite estabelecido nesta lei.

Art. 5º É vedada a instalação de Estação Rádio-Base de telefonia celular, microcélulas para reprodução de sinal e equipamentos afins em áreas de praças, parques urbanos, verdes complementares, escolas, centro culturais, museus, sítios históricos, teatros e no entorno de equipamentos de interesse sócio-cultural e paisagístico.

Art. 6º É igualmente vedada a instalação de ponto de emissão de radiação de antena transmissora a uma distância inferior a trinta metros da edificação e das áreas de acesso e circulação onde estiverem instalados hospitais, clínicas, centros de saúde e assemelhados.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 7º As antenas transmissoras poderão ser instaladas em topo de edificações de mais de três andares, mediante a apresentação de comprovante de autorização do proprietário do prédio.

Art. 8º Após a conclusão da instalação da ERB ou microcélulas, deverá o interessado comunicar a SEPLAMA para que seja verificado se a mesma está em conformidade com o licenciado.

Art. 9º O controle das radiações eletromagnéticas e a emissão de licença ambiental será de responsabilidade da SEPLAMA.

Art. 10. As antenas poderão ser colocadas em funcionamento somente após as devidas licenças ambientais.

Art. 11. Por ocasião da liberação para funcionamento e para renovação de licenças anual a SEPLAM exigirá laudo radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, com a devida responsabilidade técnica.

Art. 12. O licenciamento de que trata a presente lei poderá ser cancelado a qualquer tempo se comprovado prejuízo ambiental e sanitário e que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento, a partir de legislação federal superveniente que venha a reger este assunto.

Art. 13. No caso de licenciamento deferido pela municipalidade ser cancelado, a empresa responsável deverá suspender o funcionamento da ERB em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14. As ERBs, microcélulas de retransmissão de sinal ou equipamentos afins, que estiverem instalados em desconformidade com o ora estabelecido, a partir da publicação desta, deverão ser adequados em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



Câmara Municipal de Olinda

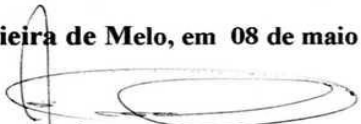
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 15. Ficam as empresas infradoras condenadas a pagar multa a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

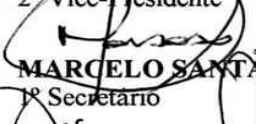
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de maio de 2002.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO TOŠCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário